ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90014/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC

ASSUNTO: Legalidade da Contratação Direta Emergencial por Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 90014/2026 - Processo Judicial nº 5000001592025824007.

I. CONSULTA

A presente consulta versa sobre a análise da conformidade legal da Contratação Direta, por dispensa de licitação emergencial, que tem como objeto a aquisição do medicamento Guselcumabe de 200 mg, visando ao cumprimento de ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 5000001592025824007. Busca-se atestar a legalidade do procedimento, especialmente à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. RELATÓRIO

Conforme documentação apresentada, a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC instituiu o processo de Dispensa de Licitação nº 90014/2026 (ou 14/2026) para a contratação direta e emergencial do medicamento Guselcumabe de 200 mg (TREMFYA 200MG). Esta aquisição é motivada pelo cumprimento de uma ordem judicial emanada no processo nº 5000001592025824007, que impõe ao Município o fornecimento do fármaco em caráter de urgência, em sede de tutela provisória de urgência de caráter antecipado com força executória vigente. A demanda justifica-se pela necessidade de atendimento a uma paciente cuja segurança e vida estão comprometidas, exigindo celeridade e provimento imediato. O valor estimado da contratação é de R$ 23.424,79, e o prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês, contado do recebimento da Nota de Empenho, com previsão de entrega imediata, não superior a 7 (sete) dias. O Termo de Referência prevê, ainda, a possibilidade de antecipação integral do pagamento, justificada como condição indispensável para a obtenção do bem, considerando as práticas usuais de mercado. Os requisitos de habilitação do fornecedor estão alinhados com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da legalidade do procedimento de contratação direta em tela perpassa pela verificação da adequação aos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

1. Da Dispensa de Licitação por Emergência

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, prevê a dispensa de licitação para contratações nos casos de emergência ou de calamidade pública. Este dispositivo legal se aplica quando há uma situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, bens, obras ou equipamentos. A contratação deve se limitar à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e à execução de parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontratação da empresa já contratada com base neste inciso.

No presente caso, a necessidade de aquisição do medicamento Guselcumabe de 200 mg decorre de uma ordem judicial expressa, exarada no Processo Judicial nº 5000001592025824007. Esta decisão judicial caracteriza, por si só, uma situação de urgência inescusável, cujo descumprimento por parte do Administrador Público pode acarretar graves consequências à segurança e à vida da paciente, configurando o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoa, conforme preconiza o Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento do medicamento é o meio indispensável para salvaguardar a saúde e a vida da pessoa, justificando o caráter emergencial da contratação. Além disso, o prazo de vigência contratual previsto é de 1 (um) mês, atendendo ao limite temporal estabelecido pela norma para as contratações emergenciais. O § 6º do mesmo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 determina que, para os fins do inciso VIII, devem ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório. O processo em análise menciona a existência de um "Orçamento do Fornecedor" e "Justificativa de Preço", indicando a preocupação com a compatibilidade do valor, ainda que o detalhamento desses anexos não conste do documento principal.

2. Da Antecipação de Pagamento

A antecipação de pagamento, regra geral vedada em contratos administrativos, é excepcionalmente admitida pela Lei nº 14.133/2021. O Artigo 145, § 1º, estabelece que a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. Essa hipótese deve ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital ou instrumento formal de

contratação direta. O § 3º do mesmo artigo prevê que, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

No caso concreto, o Termo de Referência justifica a antecipação de pagamento como "condição indispensável para a obtenção do bem, considerando as práticas usuais de mercado". Essa justificativa está em consonância com a exceção prevista na legislação. Ademais, o documento "dispensa.pdf" e o Termo de Referência explicitam a obrigação do contratado de devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, conforme exigido pelo Artigo 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise da documentação apresentada e na legislação pertinente, verifica-se que a Contratação Direta Emergencial, por dispensa de licitação, para a aquisição do medicamento Guselcumabe de 200 mg, destinado ao cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 5000001592025824007, encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os elementos que a justificam, quais sejam, a situação de emergência decorrente de decisão judicial, a urgência no atendimento para a segurança de pessoa, o objeto restrito ao indispensável para a situação, o prazo contratual limitado e as cautelas quanto à antecipação de pagamento e habilitação do fornecedor, conferem legalidade ao procedimento.

Recomenda-se, contudo, a rigorosa observância de todos os anexos do processo, notadamente o Termo de Referência e os documentos que compõem a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor, para garantir a plena conformidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 24 de fevereiro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.02.24 16:48:38 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653